MENSAGEM Nº 14 /2020

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores de Serranópolis – Goiás.

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa de Leis o referido projeto de lei, o qual visa firmar contrato de locação por tempo indeterminado de imóvel pertencente ao Município, qual seja, o anexo ao prédio da Prefeitura Municipal, que atualmente encontra-se cedido desde gestões anteriores à Agência do Banco do Brasil.

Insta salientar ainda, que os valores referentes à locação pretendida serão utilizados como forma de quitar administrativamente valores pendentes e descontados de funcionários pela gestão anterior a titulo de consignado e não repassados ao Banco do Brasil Agência Serranópolis.

Tal iniciativa surgiu após a atual administração ficar ciente de que tal imóvel era cedido há anos e a título não oneroso como forma de incentivo para manter tal agência em nossa cidade. O pagamento da referida locação ao Município é de ciência e anuência dos representantes da Agência Bancária que atualmente ocupa o imóvel.

São por estas razões, que venho propor a esta Colenda Casa Legislativa, mais uma vez, com a colaboração dos Senhores Parlamentares Municipais, pelo que reitero, em nome do Povo de Serranópolis, meus protestos de elevada estima, consideração e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

TARCIO DUTRA
PREFEITO DE SERRANÓPOLIS

PROJETO DE LEI Nº 14 de 10 DE JUNHO DE 2020

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (.03..)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 26 / 06 /2020
.....
PRESIDENTE

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO LOCAR IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS-GO APROVA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo locar parte do imóvel público de propriedade do Município de Serranópolis – GO, matrícula n.º 4.129 do CRI de Serranópolis – GO, anexo ao prédio do centro administrativo Municipal/Prefeitura para a Instituição/Empresa/Sociedade de Economia Mista Banco do Brasil S/A, agência de Serranópolis – GO, por tempo indeterminado, devendo os períodos e reajustes oriundos da locação ser estipulados em instrumento contratual adequado com a publicação do ato nos termos legais e de praxe.

Art. 2º - O Valor da referida locação deve ser precedido de processo administrativo com prévia avaliação (art. 24, e inciso X da Lei Federal 8.666/93), por profissional da área com registro no conselho competente.

Parágrafo Único - Ficam autorizados os ajustes contábeis necessários inerentes aos valores recebidos pelo Município oriundo da referida locação.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS aos 10 dias do mês de junho de 2020.

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

TARCIO DUTRA
PREFEITO DE SERRANÓPOLIS

Recebi em 17-06-2020